



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

**TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017.
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL POR SEU
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
IRMANDADE NOSSA SENHORA DA
PIEIDADE, MANTENEDORA DO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA
PIEIDADE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.959.877/0001-47, estabelecida nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Dr. ALESSANDRO CRONGE BOUZADA, portador da Identidade nº 44.552 CBMERJ e portador do CPF nº 030874146-38, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO e do outro lado IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEIDADE, mantenedora do Hospital Nossa Senhora da Piedade, inscrita no CNPJ sob o nº 31.080.468/0001-67, com sede nesta cidade, representada por seu representante legal, o provedor Sr. Wilson Tadeu Medeiros da Rocha, identificado pelo RG nº 031791627/RJ, portador do CPF nº 300.789.547-20, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 2016/12/11357, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, com a nova redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cogestão do Hospital Nossa Senhora da Piedade, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

APROVO
PARAÍBA DO SUL
25/01/2017



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CO GESTÃO

O presente Termo de Colaboração terá um conselho gestor paritário com dois membros um indicado por cada parceiro. Todas as ações executadas para cumprimento deste Termo de Colaboração deverão ser apreciadas e aprovadas previamente por este conselho. As despesas e contratações serão realizadas pelo Diretor Administrativo indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, *ad referendum* pelo PARCEIRO PRIVADO, sendo o Diretor Administrativo responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas em parceria com os Diretores Técnico e de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo Parceiro Privado;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraíba do Sul encaminhando projeto de lei de ratificação;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Conselho Gestor;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas do PARCEIRO PRIVADO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e de acordo com o art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.



II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto desse Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PARCEIRO PÚBLICO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, bem como auditoria independente do PARCEIRO PRIVADO correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PARCEIRO PRIVADO;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao PARCEIRO PÚBLICO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão do PARCEIRO PÚBLICO, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, comprovantes de pagamento dos salários e dos encargos e benefícios dos profissionais contratados com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término de vigência deste Termo, caso não haja autorização prévia do PARCEIRO PÚBLICO para utilização dos recursos oriundos das aplicações financeiras;

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
APROVO
PARAÍBA DO SUL
25/10/2018



- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente de forma parcial e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o PARCEIRO PÚBLICO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO a substituição dos responsáveis pelo PARCEIRO PRIVADO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 - A contratação de profissionais para a execução do objeto ficará a cargo do PARCEIRO PRIVADO de acordo com as normas estabelecidas pela instituição.
- 4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o PARCEIRO PÚBLICO e o pessoal que o PARCEIRO PRIVADO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o PARCEIRO PÚBLICO transferirá ao PARCEIRO PRIVADO, os valores de acordo com o cronograma de desembolso que faz parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.
- 5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mas nunca descumprindo-se os compromissos firmados em contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do PARCEIRO PRIVADO, vinculada ao objeto, informada em ofício do Conselho Gestor, e eventuais recursos que não forem utilizados imediatamente serão aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e previamente autorizado pelo PARCEIRO PÚBLICO dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 O PARCEIRO PRIVADO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o PARCEIRO PRIVADO a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARCEIRO PRIVADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda o PARCEIRO PRIVADO, a recolher à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial mensalmente, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 90 dias para apreciar a Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Presente Termo serão feitos pela Comissão de Acompanhamento do Presente Termo e os critérios gerais de acompanhamento serão elaborados em parceria com os indicados do PARCEIRO PÚBLICO E PRIVADO. Tais critérios serão divulgados e elaborados até 10 (dez) dias de início da parceria.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01 de fevereiro de 2017 até 31/07/2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao PARCEIRO PRIVADO:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do PARCEIRO PÚBLICO;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho, quando houver;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) pagamento de despesa bancária;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo PARCEIRO PÚBLICO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do PARCEIRO PÚBLICO e aprovação do Conselho Gestor ficando vedada a alteração total do objeto .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paraíba do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

TARCÍSIO DIAS MACIEL



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


Paraíba do Sul, 26 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
ALESSANDRO CRONGE BOUZADA
Prefeito Municipal
PARCEIRO PÚBLICO


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fabiano Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE
WILSON TADEU MEDEIROS DA ROCHA
PARCEIRO PRIVADO

Testemunhas:


1) Samuel de Brito Rodrigues
CPF: 055.069.096/40


2) Eduardo Batista Ralha da Fonseca
CPF: 087.794.857/94

APROVO
PARAÍBA DO SUL
25/01/2017



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS GERAIS:

1. Descrição da Instituição

Nome da Organização: Irmandade Nossa Senhora da Piedade

Nome Fantasia: Hospital Nossa Senhora da Piedade

CNPJ da Organização: 31.080.468/0001-67

Endereço da Entidade: Av. Provedor Randolpho Penna Jr., 320, Centro, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro.

CEP: 25850-000

Telefone/fax: (024) 2263-2493/2652/1166

E-mail: ihmsp@bol.com.br

2. Representante Legal da Organização:

Nome Completo: Wilson Tadeu Medeiros da Rocha	
Cargo na Organização: Provedor	
Logradouro nº: Travessa Mário Medeiros da Rocha,73	CEP: 25850-000
Bairro: Vila Salutaris	Estado: RJ
Cidade: Paraíba do Sul	Telefone: (24) 2263-1380
FAX: (24) 2263-1380	e-mail: provedoria@novairmandade.com.br

TARCISIO DIAS MACIEL
12/01/2013

APROVO
PARAÍBA DO SUL
12/01/2013



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

3. Histórico da Organização:

A Irmandade Nossa Senhora da Piedade é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos com atuação nas áreas: hospitalar, educacional, assistencial, religiosa, e beneficente. Em abril de 1903 foi fundado pelo Dr. Randolpho Augusto de Oliveira Penna, o Hospital Nossa Senhora da Piedade. A Mantenedora do Hospital é a Irmandade Nossa Senhora da Piedade.

O HNSP foi inaugurado com serviços de internação e ambulatório de Pronto Socorro. As instalações físicas sofreram várias ampliações, para melhor servir a comunidade. Para seu funcionamento foi firmado convênio com o INPS, que permitiu a ampliação da cobertura assistencial. Hoje, o HNSP integrado ao-Sistema Único da Saúde (SUS), representa importante instituição municipal e da região para o atendimento de pacientes provenientes de Paraíba do Sul e municípios vizinhos. Único hospital de porta aberta do município de Paraíba do Sul que há 113 anos oferece serviços médicos hospitalares a população de Paraíba do Sul e de outros municípios da região como: Vassouras, Três Rios, Areal, Sapucaia, Levy Gasparian, Paracambi, e outros, abrangendo a uma população de aproximadamente 200.000 habitantes.

Contudo, as limitações financeiras são a grande barreira que impede o crescimento do HNSP e dificulta a implantação de melhorias, bem como a manutenção dos serviços ora existentes. No ano passado (2016) devido a essas dificuldades, a Instituição se viu obrigada a encerrar os serviços de obstetrícia e pediatria para o SUS e atualmente mantém os serviços existentes com muita dificuldade, correndo o risco eminente de paralisar todo o atendimento.

Assessoria

Tarcísio Dias Maciel
TARCÍSIO DIAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



4. Apresentação da Instituição:

Missão:

Ser um hospital de excelência, prestando assistência de qualidade, de média complexidade e hierarquizada, atuando no sistema de saúde municipal e da região Centro Sul Fluminense, valorizando os princípios de humanização com racionalização de recursos e otimização de resultados.

Visão:

Ser uma instituição reconhecida pela qualidade na prestação de serviços em saúde.

Valores:

- Respeito pela dignidade e bem estar da pessoa: Nunca esquecer que a pessoa pelo fato de estar doente e necessitar de ajuda, não perde nenhum dos direitos que configuram a sua dignidade e não pode ser discriminada, assumindo coletiva e individualmente, o compromisso em assegurar, em primeiro lugar seus interesses.
- Competência: ter vontade de ser exemplo e de demonstrar que em cada dificuldade existe uma oportunidade, é concretizar com determinação e rigor tudo aquilo que se propõe.
- Desenvolvimento humano: crescer com a organização, apostando na contribuição individual para a obtenção de resultados coletivos, acreditando nas pessoas, na crença de que são princípio e o fim do sucesso, o elemento que faz a diferença.
- Qualidade: fazer todas as ações prezando pela qualidade, o que é fundamental para o reconhecimento do trabalho por todos os atores envolvidos no processo.
- Credibilidade: desenvolver mudanças nas situações problemáticas em situações sustentáveis, envolvendo nestas mudanças a ética, o comprometimento e arrojos em ações de alta envergadura.

TARCISIO DAS MACHES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



- Responsabilidade: no desenvolvimento das ações no sentido de oferecer aos clientes uma assistência humanizada, com qualidade e resolubilidade, bem como o compromisso com a honestidade e transparência dos recursos utilizados.

5. Experiência:

O HNSP há 113 anos oferece assistência à clientela de Paraíba do Sul e da região Centro Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

É um hospital de médio porte com 61 leitos, sendo 90% disponibilizado ao Sistema Único de Saúde, atendendo as clínica médica e cirúrgica. Além desses serviços é porta aberta para Urgência e Emergência com uma média de 36.000 atendimentos/ano.

6. Parceiros:

- Instituto de Vida Consagrada Preciosa Vida: presta serviços de apoio religioso aos pacientes internados, com visitas diárias.
- Pastoral da Saúde da Matriz São Pedro e São Paulo: visita semanal dos freis e membros da Pastoral da Saúde com o objetivo de propiciar o atendimento e o conforto espiritual aos fiéis.
- Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul: auxílio financeiro mensal para manutenção dos Serviços deste Plano de Trabalho.
- Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul: funcionamento da Agência Transfusional localizada no hospital, através de cooperação técnica na capacitação e qualificação dos auxiliares de enfermagem, na disponibilidade de profissionais técnicos e médicos e na manutenção dos equipamentos.
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense: contrato de comodato de equipamentos de imagem e diagnóstico como: mamografia, colonoscopia, endoscopia, para realização de exames aos municípios consorciados.

Paráiba

TARCÍSIO DIAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



- Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro: apoio institucional, atuando diretamente nos campos político, técnico e administrativo.
- Conselho Municipal de Saúde de Paraíba do Sul: parceria político institucional.
- Governo do Estado do Rio de Janeiro: através do PAHI- Programa de Apoio aos Hospitais do Interior

7. Recursos:

Os recursos financeiros do HNRP são oriundos das seguintes fontes:

- Ministério da Saúde: recursos do SUS através do Convênio de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.
- Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul: recursos previstos nesse Termo de Colaboração.
- Governo do Estado do RJ: recursos do PAHI- Programa de Apoio aos Hospitais do Interior.
- Clientes particulares: recursos através de pagamento direto dos custos de procedimentos e/ou consultas realizadas no hospital.
- Convênios: através de repasses dos planos de saúde conveniados ao HNRP.
- Doações: feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas.
- *CONSORCIO*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
TARCISIO DIAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



II. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde junto ao Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Local / endereço onde será executado o Serviço e a infra estrutura disponível para execução do Programa: Av. Provedor Randolpho Penna Jr., 320, Centro, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro.

Descrição do Programa: A Constituição Federal de 1988 define, no Art. 198, que o SUS se constitui num sistema único, organizado como uma rede regionalizada e hierarquizada e com a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pelo conjunto das ações e de serviços de saúde sob gestão pública. Deve atuar na prevenção de doenças, na promoção da saúde, na oferta de assistência ambulatorial e hospitalar, na disponibilização de exames e medicamentos e no atendimento de urgência.

Princípios e Diretrizes: O modelo proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a gestão da saúde, atendendo aos pacientes oriundos da demanda pactuada, preservando-se a missão da rede municipal de saúde, a saber:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, no atendimento pelo SUS;

Handwritten signature

TARCISIO DIAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Handwritten initials



- Fornecimento gratuito de medicamentos aos pacientes em atendimento pelo SUS, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e mental;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

III.OBJETIVO

Firmar parceria entre a administração pública representada pela Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul e a Irmandade Nossa Senhora da Piedade, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora da Piedade, em regime de Mútua Cooperação, para consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução deste Plano de Trabalho.

IV. METAS DE ATENDIMENTO

- **Primeira Meta** - Implantação das ações de ampliação e qualificação dos serviços de urgência e emergência do hospital.
- **Segunda Meta** - Implantação das ações de ampliação e qualificação dos serviços de cirurgia eletiva do hospital.

[Handwritten signature]

TARCISIO DIAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature]

APROVO
PARAÍBA DO SUL
25/10/2017



V. METODOLOGIA DE TRABALHO

Para execução das metas 1 e 2 acima descritas serão necessários os seguintes profissionais:

- **Primeira Meta** - Implantação das ações de ampliação e qualificação dos serviços de urgência e emergência do hospital.

Serviços	Quantidade	Quantidade	Total
	Atual	No Projeto	
Médico Clínico Geral 24 hs	7	---	7
Médico Clínico Geral 12 hs	---	7	7
Enfermeiro 12x36	4	4	8
Técnico Enfermagem 12x36	4	4	8
Diretor Médico RT 8000	1	-	1
Enfermeiro RT 5000	1	-	1
Diretor Administrativo 5000	1	-	1
Auxiliar de Serviços Gerais	4	-	4
Técnico em Radiologia	5	-	5
Médico Radiologista	1	-	1
Recepcionista	4	-	4
Totalização	32	17	49

Ações:

- Implantação do Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco no serviço de Urgência e Emergência.
- Implantação das Comissões Permanente de Revisão de óbitos e Revisão de Prontuários do Paciente.
- Implantação do Serviço de Ouvidoria Institucional.



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

- Implantação do Projeto de Humanização no Atendimento Hospitalar.
- Implantação do Serviço de Transferência e Transporte Sanitária para os usuários do SUS municipal feita por profissional médico (transferências, realização de exames e outros procedimentos).
- Projeto de Educação Permanente dos Profissionais.
- **Segunda Meta** - Implantação das ações de ampliação e qualificação dos serviços de cirurgia eletiva do hospital.

Serviços	Quantidade	Quantidade	Total
	Atual	No Projeto	
Cirurgião Geral	1	1	2
Médico Anestesiologista	1	1	2
Totalização	2	2	4

Ações:

- Implantação da Comissão e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.
- Regulação de todas as cirurgias pelo Sistema de Regulação Municipal.
- Pesquisa de satisfação dos usuários atendidos no serviço.
- Programa de Educação Permanente.

Handwritten signature
TARCISO DAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



VI. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

AÇÃO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	1	2	3	4	5	6
Seleção e contratação de Recursos Humanos para a implantação das Metas 1 e 2.	x					
Implantação do Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco no serviço de Urgência e Emergência	x					
Implantação das Comissões Permanente de Revisão de óbitos e Revisão de Prontuários do Paciente.		x				
Implantação do Serviço de Ouvidoria Institucional.		x				
Implantação do Projeto de Humanização no Atendimento Hospitalar.		x				
Implantação do Serviço de Transferência e Transporte Sanitário, para os usuários do SUS municipal feita por profissional médico (transferências, realização de exames e outros procedimentos).	x					
Programa de Educação Permanente.		x				
Implantação da Comissão e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar		x				

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TARCISIO DAS MACIEL



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

Regulação de todas as cirurgias pelo Sistema de Regulação Municipal	x					
Pesquisa de satisfação dos usuários atendidos no serviço		x				

VII. CUSTOS DO PROGRAMA

Meta 1:

Serviços	Valor Por Serviço		Valor Total
Médico Clínico Geral 24 hs	8.000,00	5	40.000,00
Médico Clínico Geral 12 hs	4.000,00	5	20.000,00
Médico Clínico Geral 24 hs	9.000,00	2	18.000,00
Médico Clínico Geral 12 hs	4.500,00	2	9.000,00
Diretor de Enfermagem RT	5.000,00	1	5.000,00
Enfermeiro 12x36	2.700,00	8	21.600,00
Técnico Enfermagem 12x36	1.500,00	8	12.000,00
Diretor Médico RT	8.000,00	1	8.000,00
Diretor Administrativo	5.000,00	1	5.000,00
Recepcionista	1.200,00	4	4.800,00
Técnico de Radiologia	2.200,00	5	11.000,00
ASG	1.100,00	4	4.400,00
Médico Radiologista	2.500,00	1	2.500,00
Totalização			R\$ 161.300,00

Handwritten signature

TARCISIO DIAS ANCEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Handwritten initials



**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

Custos Indiretos: Encargos e Provisões para Rescisões

Encargos	Valor mensal
FGTS, PIS, Provisões (13º, férias e rescisões) (Percentual: 24,10%)	R\$ 38.873,30 ✓

Os valores de insalubridade e adicional noturno dos profissionais serão pagos com recursos desse Termo de Colaboração.

Serviços de Terceiros	Valor Mensal
Seguro de Responsabilidade Civil	12.000,00
Segurança Patrimonial	8.000,00
Despesas de Custeio	
Medicamentos, Material Hospitalar, Oxigênio	42.000,00
Laboratório de Análises Clínicas	6.100,00
TOTAL	68.100,00

Meta 2:

Serviços	Valor Por Serviço		Valor Total	Observação
Cirurgião Geral	7.000,00	2	14.000,00	2 turnos p/ profissional
Médico Anestesista	5.000,00	2	10.000,00	2 turnos p/ profissional
Totalização			24.000,00	

Pravina

TARCISIO DIAS MARCEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signatures]



VII. FONTES DE RECURSOS:

A Fonte de Recursos será o Tesouro Municipal, da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, Programa de Trabalho 04.01.10.122.0004.2.043.000 no valor total de R\$ 1.753.639,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) de acordo com as condições definidas no cronograma de desembolso abaixo.

CRONOGRAMA DESEMBOLSO:

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 292.273,30	R\$ 292.273,30	R\$ 292.273,30	R\$ 292.273,30	R\$ 292.273,30	R\$ 292.273,30

A primeira parcela será repassada em regime de adiantamento e as parcelas consecutivas somente serão repassadas após aprovação da Prestação de Contas parcial apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

VIII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Para avaliação do Programa serão acompanhados os resultados dos seguintes INDICADORES QUALITATIVOS:

- Primeiro Indicador: 80 % de satisfação do usuário. Meios de Verificação: relatório mensal dos serviços de ouvidoria.
- Segundo Indicador: 100 % dos óbitos revisados pela comissão de revisão de óbitos. Meios de Verificação: atas da comissão de revisão de óbitos.
- Terceiro Indicador: 10 % dos prontuários dos serviços de cirurgia em conformidade. Meios de Verificação: atas da comissão de revisão de prontuários.
- Quarto Indicador: Implantação e funcionamento da comissão e do serviço de controle de infecção hospitalar do hospital. Meios de Verificação: atas da CCIH e do SCCIH.
- Quinto Indicador: 100 % dos procedimentos de cirurgias eletivas na regulação municipal. Meio de Verificação: SISREG.
- Sexto Indicador: Implantação e funcionamento do dispositivo da política nacional humanização para acolhimento com classificação de risco na urgência emergência. Meio de Verificação: protocolo de ACCR implantado.

Barbosa
TARCISSE DIAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO




**PARAÍBA
DO SUL**
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os custos indiretos (encargos, benefícios) e custos com aquisição de materiais, medicamentos e insumos para execução desse Termo de Colaboração ficarão sob a gestão e execução do Diretor Administrativo representante do PARCEIRO PÚBLICO a fim de manter os pagamentos adimplentes e os serviços em funcionamento adequado.

A Irmandade se compromete a utilizar os recursos financeiros oriundos dos convênios, desembolso direto e doações para o hospital, exclusivamente na quitação de dívidas do hospital e após sua quitação total no investimento de melhorias (obras, reformas, bens patrimoniais) e na qualificação dos profissionais que atuam no hospital.


TARCISO DIAS MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO